



Documentos

Calvet de Magalhães* e o Direito à educação**

Apresentação

O artigo Direito à educação, de Calvet de Magalhães, foi publicado em Fevereiro de 1974 para celebrar os 25 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Pela sua actualidade, pelas referências teóricas a que recorre, pela revisão de literatura e de legislação e pela visão democrática da educação, núcleo central do artigo, justifica-se a sua publicação

Para além da perspectiva pedagógica do autor, aqui claramente explicitada, e das suas concepções filosóficas, enquadradas entre o socialismo utópico e o socialismo científico, o artigo exprime uma antevisão do modelo de sociedade que o 25 de Abril de 1974 possibilitou.

No que diz respeito à democratização do ensino, Calvet de Magalhães considera que constitui o grande fundamento para o desenvolvimento económico e para elevar o nível cultural da população. Afirma, assim, que a verdadeira democratização do ensino consiste, fundamentalmente, em “assegurar o lugar que convém a cada um e não o acolhimento, sem controlo, nas escolas casernas ou, melhor ainda, nos armazéns de jovens. Neste sentido, a democratização não pode ser somente seleccionar, tem também de produzir “alunos que triunfem”; para isso, considera fundamental que o professor tenha um perfil que garanta um modelo democrático de ensino.

Numa época em que se discute o Estatuto da Carreira Docente, em que se conflituam modelos pedagógicos e em que se apresentam diferentes filosofias para a resolução dos problemas da educação, este artigo de Calvet de Magalhães é de leitura obrigatória para todos aqueles que, directa ou indirectamente, estão envolvidos no processo educativo.

Maria Manuel Calvet Ricardo & Manuel Tavares

* Manuel Maria de Sousa Calvet de Magalhães (1913-1974).

** A publicação deste texto, integrado na obra *Os Direitos do Homem em Portugal, no 25º aniversário da declaração universal*, de A. Taborda, Anselmo Borges, Armando Castro, Calvet de Magalhães, F. Pinto Balsemão e M. Brochado Coelho, com introdução de Francisco de Sá Carneiro, editado pela Livraria Telos Editora, Porto, em Fevereiro de 1974, pretende ser um contributo às comemorações dos 50 anos da Escola Francisco de Arruda, de que Calvet de Magalhães foi director, de 1956 a 1974, bem como um testemunho do pensamento pedagógico do autor. O texto foi revisto por Maria Manuel Calvet de Magalhães Gomes Ricardo. No próximo número da Revista Lusófona de Educação, será inserido, gratuitamente, um CDrom com textos originais das normas e regulamentos desta escola, durante o período em que foi dirigida por Calvet de Magalhães, e que são parte do seu espólio familiar.

Direito à educação

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos quanto ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve ser aberto, em plena igualdade, a todos em função do seu mérito.

2. A educação deve visar o desenvolvimento pleno da personalidade humana e o reforço do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para manutenção da paz.

3. Os pais têm, por prioridade, o direito de escolher o género de educação a dar a seus filhos.

(art.º 26.º da D.U.D.H.)

Reconhece-se actualmente que se deve dar a cada um não só a oportunidade mas a possibilidade real de se libertar da servidão da ignorância, pelo que se considera a educação émulo da liberdade, por promover simultaneamente a felicidade individual e o interesse colectivo.

Todas as crianças têm, assim, quaisquer que sejam a sua cor de pele, nacionalidade, origem familiar e social, religião, etc., direito igual ao desenvolvimento máximo da sua personalidade, desenvolvimento que deve concorrer para a elevação contínua do nível cultural e pacifista do conjunto dos povos.

Para assegurar as aptidões de cada criança, todo o desenvolvimento de que é susceptível, permitir revelar o seu valor e elevá-lo o mais possível, preparando-a, ao mesmo tempo, para as tarefas profissionais mais apropriadas, de modo a melhor servir cada comunidade nacional, foi necessária uma longa cadeia de acordos, cartas, conferências, declarações, jornadas, congressos, anos internacionais, etc. Não devemos esquecer que da Declaração dita de Genebra (1923) à “Declaração dos Direitos da Criança”, da ONU (1959), distam 36 anos (onze anos após a “Declaração Universal dos Direitos do Homem”).

A declaração aprovada, em 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e subscrita pela União Internacional de Protecção da Infância (A. I. P. I.), representada em Portugal pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, de que é órgão executivo a Direcção Geral dos Serviços Tutelares de Menores (art.º 26.º, da Lei Orgânica do Ministério da Justiça), foi subscrita por Portugal e encontra-se depositada na referida Direcção Geral. Uma reprodução do original, assinada pelos ministros da Justiça, Saúde e Assistência e Educação Nacional, foi distribuída a todos os estabelecimentos de ensino continentais, em 1972, para ser afixada.

A cronologia das realizações para defender a criança, salvaguardando-lhe os respectivos direitos, é a seguinte:

- 1913. Bruxelas: 37 Estados reuniram-se, pela primeira vez, num Congresso internacional para a protecção da infância.

- 1919. O.I.T.: Convénio Internacional do Trabalho, n.º 5, ratificado por 54 países, estabelece como idade mínima de admissão ao trabalho a idade de 14 anos e para o trabalho, durante a noite, a de 18 anos.

- 1921. Bruxelas: criada a Associação Internacional de Protecção à Infância.

- 1920. Genebra, sob a égide da Cruz Vermelha: criada a União Internacional de Socorro às Crianças.

- 1923. “Declaração de Genebra”, Sociedade das Nações, promovida pela União Internacional de Socorro às Crianças (U.I.S.C.): elabora-se a redacção de uma carta-programa a favor da infância sob todos os aspectos, inclusive o da educação (n.º 5). A palavra “direito” não figura no texto, por instigação de “miss” Eglantine Jebb, delegada britânica, pois a declaração intitulava-se “Declaração dos Direitos da Criança”. A partir de 1924, a Assembleia da Sociedade das Nações dá-lhe a sua adesão total. Em 1946, quando se deu a fusão da U.I.S.C. e da U.I.P.I., esta declaração tornou-se a carta da nova União.

- 1942. Londres: “Carta da Infância”, Ligue Internationale pour l’Éducation Nouvelle, art.º 1.º - “A personalidade da criança é sagrada. As necessidades da infância devem servir de base a todo o bom sistema de educação.”

- 1948. Modifica-se ligeiramente o texto da “Declaração de Genebra” (a mais importante alteração: “a criança deve ser protegida, sem qualquer consideração de raça, nacionalidade e crença”).

“Declaração Universal dos Direitos do Homem”, ONU, proclamada em 10 de Dezembro. art.º 26.º: direito da criança à educação. 48 votos favoráveis e 8 abstenções.

- 1949. A Federação Democrática Internacional das Mulheres motiva a criação, em 1 de Junho de cada ano, do Dia Internacional da Criança.

- 1950. Primeiro projecto do texto das Nações Unidas, sobre a “Declaração de Genebra”, pois, “apesar da grande importância dos princípios da Declaração de Genebra”, era necessário apresentar outros princípios essenciais que incluíssem as características principais da nova concepção de protecção à infância. Alusão clara ao art.º 26.º da “Declaração Universal dos Direitos do Homem” (D.U.D.H.).

- 1952. Viena: Conferência Internacional sobre a Infância.

- 1953. Jornada mundial da Infância: “A criança deve ser orientada de forma que o seu desenvolvimento se realize de uma maneira normal.”

- 1957. A Comissão dos Direitos do Homem, da ONU, começa a estudar o projecto da “Declaração dos Direitos da Criança”.

- 1958. Berlim: Jornadas de estudos sobre a protecção à infância.

- 1959. Segundo projecto elaborado pela Comissão dos Direitos do Homem, da ONU (25 sessões de trabalho).

Aprovada, na ONU, a recomendação que repudia o trabalho infantil. Esforços da INICEF (União Internacional de Protecção à Infância).

Terceiro projecto, elaborado pela Comissão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de Novembro. Aprovado por unanimidade (78 votos) como texto final: “Declaração Universal dos Direitos da Criança”. No art.º VII, conferido como art. 26.º (D:U.D.H.) verificam-se, como principais diferenças, quanto à educação: “educação que contribua para a sua cultura geral e lhe permita em condições de igualdade de oportunidades (...)”, “a criança deve ter toda a possibilidade de se entregar a jogos e actividades recreativas (...) e os poderes políticos devem esforçar-se por favorecer o gozo deste direito”.

A Declaração das Nações Unidas não contraria a “Declaração de Genebra” mas é considerada mais ampla e profunda, porque visa todas as crianças e em todas as circunstâncias, enquanto a de Genebra se refere, principalmente, às crianças vítimas da guerra ou catástrofes. Considerada mais profunda por beneficiar dos últimos progressos, das novas descobertas, e o enunciado dos direitos e seu conteúdo ser mais completo.

- 1960. 11.ª Conferência Geral da UNESCO: aprova-se uma recomendação destinada a terminar com todas as formas de discriminação do ensino.

- 1961. Genebra: 24.ª Conferência Internacional da Instrução Pública, recomenda o ensino pré-escolar.

- 1963. Conclusões do Congresso Mundial sobre os Direitos da Infância. Ofício Católico Internacional para a Criança.

Documento de Zurique. Conselho Internacional para o Recreio e para os Brinquedos.

Beirute: Congresso Mundial sobre os Direitos da Criança, reforça os votos de 1959.

- 1964. Estocolmo: X Assembleia Mundial do O.M.E.P.

- 1965. 7 de Dezembro: "Declaração das Nações Unidas sobre a Juventude". "A geração jovem deve ser educada no espírito da paz, da justiça, da liberdade, do respeito e da compreensão mútua, a fim de promover a igualdade em direitos de todos os seres humanos" (II). "Os jovens devem ser educados no espírito da dignidade e da igualdade de todos os homens, sem distinção alguma de cor, de origem étnica ou de crença (III)."

- 1966. Conclusões da Conferência Europeia sobre os espaços para a Juventude,

Estocolmo: Conferência Mundial da Infância: "Incumbe aos Governos a criação de condições que permitam desenvolver todas as aptidões das crianças".

- 1967. Roma: Congresso Internacional do Recreio Infantil., direito da criança ao recreio e ao estudo.

- 1968. Declaração dos Direitos Gerais e Particulares dos Deficientes Mentais. Liga Internacional das Associações de Ajuda aos Atrasados Mentais.

- 1969. Helsínquia: Congresso Mundial das Mulheres. "Melhores condições no domínio dos direitos da mulher e da criança".

- 1970. Ano Internacional da Educação, instituído pela Assembleia Geral da ONU sobre a questão dos direitos da criança à educação.

- 1973. Dia Internacional da Alfabetização (8 de Setembro): o Secretário Geral das Nações Unidas, Kurt Waldheim, declara que "não saber ler nem escrever não só prejudica os indivíduos como também enfraquece a comunidade e o país a que pertencem".

Mais de 53 milhões de crianças trabalham e a maior parte delas nunca foi à escola.

Nos países em vias de desenvolvimento, só metade das crianças recebe educação para além dos 11-12 anos. Em Portugal, segundo o censo de 1970, trabalham 102 900 crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos.

58ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho: A O.I.T. estuda a execução dos convénios sobre a idade mínima de admissão ao trabalho - os 14 anos (Convenção n.º 5, ratificada por 54 países) e os 18 anos como mínimo de idade para o trabalho nocturno (Convenção n.º 6, ratificada por 50 países).

A O.I.T. está ligada à ONU desde 1946, como instituição especializada. Agrega 120 Estados, representados por trabalhadores, patrões e governos. Desde a sua fundação, em 1919, tem-se interessado pela protecção do direito da criança à escolaridade.

A "Declaração dos Direitos da Criança" e a "Declaração dos Direitos do Homem", de igual valor, sendo a primeira complemento da segunda, e de execução idêntica, são de amplitudes diferentes, contendo a primeira 10 princípios e a segunda 33, alguns subdivididos. São textos semelhantes quanto à concepção da pessoa humana, sua promoção, defesa da dignidade, liberdade individual, contudo diferentes devido a corresponderem a necessidades diversas, pelo que é difícil estabelecer correlação.

A "Declaração dos Direitos da Criança", segundo a conclusão do Bureau de l'Organisation de la Santé, 1959, é "um dos documentos mais revolucionários da era actual; os ideais que proclama teriam sido considerados, sem dúvida, há um século, como irrealizáveis e até de oportunidade duvidosa, mesmo nos países que se consideram hoje os mais evoluídos".

Dirigindo-se a todos os particulares, a todos os Estados, sem distinção, a "Declaração dos Direitos da Criança" diz o que deveria ser feito e praticado em todo o mundo, pelo que contém um plano de acção, baseado em testemunho de fé na pessoa da criança.

No campo da acção educativa, os princípios do n.º 5, relativo aos direitos de todas as crianças a uma “cultura geral” e a um “desabrochar pessoal para elas e para a sociedade”, “educação gratuita”, e do n.º 7, que retomam dados do art.º 26.º da ‘Declaração dos Direitos do Homem’, como sejam “educação gratuita e obrigatória”, “desabrochar pessoal”, “com oportunidades iguais”, “compreensão, tolerância, amizade entre povos, grupos raciais ou religiosos” constituem os problemas chave.

Os princípios educativos do art. 26.º da “Declaração dos Direitos da Criança” envolvem os problemas da educação da pessoa, orientação dos responsáveis, responsabilidades dos pais, livre actividade da criança, responsabilidade educativa e liberdade da criança, responsabilidade colegial, e salientam a “igualdade de oportunidades”, como acção primordial da acção educativa, e que constitui, nas reformas educativas de todos os povos, meta fundamental.

Não podemos esquecer que, apesar de existirem no mundo 650 milhões de alunos, numa população de três biliões e seiscentos milhões de habitantes, duzentos milhões de crianças dos 5 aos 14 anos - ou seja, perto de metade dos indivíduos das mesmas classes etárias do “terceiro mundo” - não estão escolarizadas. Segundo a UNESCO, e relativamente aos recursos públicos consagrados à educação, calcula-se que se situam em segundo lugar, a nível mundial, depois das despesas militares. Os Estados Unidos consagram-lhe, em média, 16 por cento do seu orçamento; em 1967, 18 países tinham-lhe consagrado mais de 20 por cento. Os países desenvolvidos, globalmente, consagram dez vezes mais divisas à educação do que o conjunto dos Estados do “terceiro mundo”, excluindo a China.

A oportunidade de acesso às conquistas do intelecto humano e à igualdade de condições para desenvolvimento das capacidades de todos é um velho problema, e podemos citar Lenine quando afirmava estar convencido de que para se conseguir a igualdade

plena seria preciso acabar primeiro com as injustiças e diferenças sociais. Para ele não existindo igualdade em matéria de educação, não poderia haver igualdade autêntica nem verdadeira democracia. Foi quem defendeu, em 1902, que uma das metas era implantar o ensino universal, gratuito e obrigatório para todos os menores de 16 anos.

É curioso observar como o esquema educativo de Lenine, embora com finalidades políticas diferentes, constitui hoje padrão básico, mesmo em nações das mais conservadoras. A democratização do ensino é hoje norma em todas as nações.

Lenine, sugestionado pelas ideias pedagógicas das doutrinas dos filósofos dos séculos XVIII e XIX, considerando que, para executar o seu programa de transformação social, se revelava fundamental resolver o problema da educação, defendeu a libertação do homem das garras da ignorância, através da campanha contra o analfabetismo. Não podemos esquecer que, ao iniciar-se o século XX, 80% da população entre os 9 e os 50 anos de idade era analfabeta. Foi Lenine que escreveu: “Não existe na Europa país tão bárbaro como a Rússia. Economizar em tudo menos na educação; economizar em tudo em benefício da educação”. A lei russa “Sobre organização da comissão de Estado para a Educação”, publicada em 22 de Novembro de 1917, independentemente doutras leis, é documento extraordinário, sob o aspecto educativo. A atitude de Lenine para com os professores que precederam a sua Revolução, estabelecendo uma cooperação amistosa com o velho professorado, permitindo-lhe que participasse nas tarefas de investigação e proporcionando-lhe condições de vida adequada, constitui um processo exemplar de acção educativa. É evidente que a atitude de Lenine deu os seus frutos, relativamente a projectos políticos, mas este exemplo, sem falar de outros, ilustra bem o que se pode fazer no campo educativo (em 1965, a população da Rússia tinha-se multiplicado por 28, comparada com a de 1914, e o professorado por 33).

O ensino, apresentado como autêntica missão social desde a “Declaração dos Direitos do Homem”, que afirmava, no art.º 22.º, que “a sociedade devia pôr a instrução ao alcance de todos os cidadãos”, tornou-se prioridade das prioridades.

O desenvolvimento dos serviços de educação e a extensão das oportunidades educativas têm evoluído no sentido de se constituir uma plataforma comum a diversos programas políticos, como meio de expansão de horizontes, liberdade de todos os indivíduos e promoção da igualdade social.

O princípio de igualdade das possibilidades ultrapassa, e de longe, o estreito âmbito do ensino que muitos querem preservar e manter. Pode-se, no entanto, observar que a sugestão política é ultrapassada pela precedência dada à redistribuição de algumas fontes de educação, a favor dos que têm sido menos protegidos. Este princípio pode-se observar adstrito a vários e contraditórios sistemas políticos. Mas o problema, que já se relaciona com a igualdade de oportunidades, torna-se muito mais preocupante no concernente à distribuição das oportunidades do que à sua expansão, à rede escolar.

Desejar, cordialmente, dotar todas as crianças de possibilidades iguais, no início da educação, é querer transformar o nosso maquinismo económico e social nas suas raízes mais profundas. Segundo afirmaram vários educadores, na Conferência da Secretaria Internacional da Educação, em Genebra, “as crianças das classes mais pobres não conseguem, muitas vezes, bons resultados porque não têm oportunidades iguais às das crianças de famílias abastadas”. O prof. Veiga Simão afirmou, por sua vez, que “a escola em Portugal já é menos de alguns por ser mais de todos, e a tarefa árdua mais bela que se nos impõe é a de dar a todos igualdade real de oportunidades”. Na UNESCO, declarou-se que, em matéria de educação, até há pouco, a sociedade não foi encarada de forma justa, porque o ensino, o estudo em geral, revestiam certo carácter de privilégio, ao qual nem todas as classes sociais

tinham acesso em igualdade de condições. Um exemplo frisante é a vantagem que se dá às classes menos necessitadas, através do ensino pré-primário. Durante a pré-escolaridade, a criança vai herdar todo um património intelectual, cultural, social e afectivo que determinará, em boa parte, o seu comportamento por toda a vida.

Se a juventude não goza de possibilidades iguais, no momento em que começa a formar-se, é porque as forças do dinheiro continuamente dominam a vida económica, política e social.

São estas forças que é necessário adestrar, para dar a todos a possibilidade de ocuparem, na colectividade nacional, o lugar que lhes compete, em função dos seus méritos. O aumento espectacular de créditos para bolsas de estudo não é suficiente para se tornarem as oportunidades iguais, pois as desigualdades são muitas. Não podemos esquecer as 200 mil crianças deficientes mentais, as 200 crianças cegas, que não entram anualmente na 1ª classe, e que facultar um ensino gratuito a todos, pobres e ricos, favorece ainda mais os ricos, embora não corra recte os estudos dos pobres.

Muitas raparigas e rapazes povoam as escolas pelo único mérito de terem familiares bastante afortunados para lhes pagarem os estudos, qualquer que seja o tempo que levem a conquistar o diploma cobiçado.

Esta juventude dourada de hoje estará amanhã em posição de comando na indústria ou na administração, não em razão das suas capacidades, mas em função de apoios que tiverem recebido.

Durante este tempo, outras crianças, adolescentes e jovens trabalhadores, renunciarão a empreender estudos para que evenciem disposição, unicamente porque tais estudos representam incomportáveis encargos para famílias economicamente débeis.

A única maneira de assegurar a cada indivíduo possibilidades iguais na vida, reside na negação de direitos de nascimento e numa distribuição do rendimento nacional, tornada possível por uma reforma estrutural da

economia, de modo a que as famílias prescindam de recorrer ao trabalho infantil para promoverem a sua subsistência.

O que leva à democratização do ensino, segundo o Director-Geral da UNESCO, René Maheu, é não somente “a explosão demográfica, a descolonização, mas também as profundas transformações económicas e sociais resultantes da evolução tecnológica”.

Lutar pelo advento de uma sociedade na qual a criança possa desenvolver ao máximo as suas possibilidades, o mais humana e harmoniosamente possível, criar o clima favorável ao desabrochamento que se deseja preparar é, decerto, um dos principais deveres pedagógicos. Por isso, deve o pedagogo ser, além de homem de acção, pessoa socialmente educada e activa, que, lutando pelo bem-estar favorável ao trabalho pedagógico, não despreze a democratização do ensino que forçosamente eleva o nível de cultura do povo e permite garantir a todos os que são capazes, o prosseguimento do ciclo completo de estudos. A inteligência não escolhe berços, pelo que os bem dotados não podem permanecer inactivos, sobretudo numa época em que faltam técnicos em todos os domínios.

De certo não é este o único argumento válido. O sufrágio universal requer esforço constante para permitir a cada cidadão usar desse direito com conhecimento de causa. Não virá à ideia de ninguém, pensamos nós, contestar o princípio de que toda a criança que é capaz deve poder, qualquer que seja a classe social a que pertença, ascender um dia às mais altas funções na sociedade. De que maneira se pode garantir a realização desta democratização do ensino?

Certos sintomas não deixam de causar alguma inquietude a esse respeito. Pensamos, por exemplo, nos projectos e leis que minimizam ou apressam a formação de professores. Semelhantes medidas terão por consequência um abaixamento do nível de cultura o que se torna preocupante. Se a democratização do ensino consiste numa diminuição de exigências, não hesitaremos em proclamar que tal é nefasto.

Outro sintoma que nos pode preocupar quanto à falta de educação válida a dar à criança é a nossa concepção de escola. A verdadeira democratização do ensino consiste, fundamentalmente, em encontrar e assegurar o lugar que convém a cada um e não o acolhimento, sem controlo, nas escolas casernas ou, melhor ainda, nos armazéns de jovens. É, pois, um problema de orientação positiva.

O objecto do ensino não visa seleccionar, eliminar, mas produzir mais alunos que triunfem, exactamente ao contrário de uma concepção malthusiana. A selecção escolar tradicional, que conclui por distinguir os bons dos maus, assemelha-se à organização de um naufrágio; sendo introduzidas muitas crianças no mesmo barco, só se salvará quem souber nadar. Não é com a escola da recompensa e das sanções, o reino da nota, a classificação individual, a regra e as suas excepções, os cursos estereotipados e dogmáticos, com a escola desinteressada pelas crianças mais fracas, que podemos garantir o direito universal à educação. Entreter não é educar.

Pode-se considerar admirável a avidez com que uma criança folheia um livro, a satisfação com que pinta ou, ainda, vê-la descobrir qualquer coisa.

A inserção genuína e contínua no ensino provirá, em grande medida, da percepção do aluno de que “eu gosto de estudar porque é interessante e porque estou a aprender. Quero aprender mais porque é a melhor maneira de ver e de compreender as coisas que me rodeiam. É apaixonante tentar reconstruir aquilo que penso e que sinto sobre as coisas que vejo”.

Para se manter esta frescura criadora da criança no estudo é necessário possuir escolas progressivas, que tenham por fim criar um meio educativo que favoreça o desenvolvimento das forças espirituais imanentes na criança, o despertar de todas as possibilidades manuais, intelectuais, artísticas e permitir-lhe adquirir um conjunto de conhecimentos e de técnicas, assim como o senso social. Neste caso, a escola distingue-

se, essencialmente, por um exercício real de liberdade, isto é, organiza as actividades livres que se torna necessário multiplicar para equilibrar as exigências do convívio social nas nossas sociedades em expansão contínua, pelo que se entende que a educação deve propor uma coexistência activa entre duas tendências antagónicas: liberdade e convívio, segundo a pedagogia centrada no grupo, através da tolerância, respeito e aceitação. Para isso, é necessário saber suscitar a organização escolar. Estão, assim, os que realizam a escola moderna, em oposição à “intra-muros”, onde um aluno pode encontrar, num banco de uma sala de aula, uma inscrição gravada pelo seu avô, receber normas educativas dos contínuos, com dirigentes inaccessíveis e invisíveis, etc. Defende-se, pois, a cidade escolar, “extra-muros”, transformada em convívio escolar e cultural, para permitir o ponto de encontro desejado entre a escola e o resto da Nação, com o ensino centrado na criança, através de uma pedagogia não-directivista e realizada por autênticos pedagogos, homens de acção, que sabem conduzir (*ducere*), educar e criar, sem qualquer espécie de segregações.

No Congresso Internacional de CEMEA (Federação dos Centros de Treino para os Métodos de Educação Activa) o Director Geral da Juventude e Tempos Livres do Ministério da Educação Nacional de França (Marcel Hicter) declarou “a sua angústia perante a segregação intelectual que, em breve, vai substituir a segregação pela fortuna, pois, enquanto que 40 por cento dos indivíduos serão, desde o nascimento, diminuídos em razão do seu fraco coeficiente intelectual, o mundo, tal como um sáurio microcéfalo, pertencerá aos 5 por cento de indivíduos mais dotados”.

Para garantir a cada criança a igualdade de oportunidades, tornou-se necessário planificar uma estratégia educativa. Tempos houve em que se quis encontrar na “Escola única” a solução para o problema. Segundo o pedagogo alemão Erich White, a “Escola única é um sistema estabelecido sobre uma instituição

básica comum, reunindo todas as crianças, e organizado de tal forma que, qualquer que seja o sexo, a posição económica e social dos pais, assim como a religião que professam, proporcione a cada um dos educandos a instrução que corresponde às suas aptidões, capacidades e educação futura.”. Entre nós, o grande defensor da “Escola única” foi o dr. Bento Caraça (pág. 101, “Conferências e outros escritos”); em França, o grande opositor ao “monopólio do ensino” foi Celestin Freinet. A Confederação Geral do Trabalho, que possui no seu seio a Federação Internacional do Ensino, defende, há muito, um programa de nacionalização da escola. Muitos defensores da “Escola única” argumentam com Kerschensteiner: “o primeiro dever do Estado é o de realizar, na medida do possível, o princípio do direito igual para todos. Toda a criança tem o direito de receber a educação e a instrução que merecem as suas capacidades, e nenhuma deve ser prejudicada nesse direito primordial”. Na generalidade dos países, o ensino básico absorveu muitas ideias da “Escola única”, ao criar ciclos únicos de obrigatoriedade escolar, que receberam diversas designações, adaptadas às circunstâncias da política educativa de cada nação: ciclo vocacional, *comprehensive school*, ciclo de observação, actividades dirigidas, ciclo preparatório, etc.

Para garantir todo o aproveitamento das capacidades das crianças, pois todos os povos consideram, actualmente, que a educação é uma riqueza a explorar, estruturaram-se sobre este pensamento os planeamentos da educação, porque se considera como sua justificação o carácter extraordinariamente produtivo do investimento na formação do homem (Sauvi) e que a principal riqueza de um país industrializado não é o seu equipamento material, mas sim a soma de conhecimentos acumulados no seguimento de experiências concludentes, a aptidão da população para utilizar eficazmente estes conhecimentos e a formação que lhes permite ampliá-los (Kuznetz). Os próprios Ministros Nacionais da Educação e das Finanças con-

sideram como provado e comprovado que a prosperidade de um povo, mais do que a fertilidade das terras, a riqueza do subsolo ou a acumulação de meios financeiros está no “capital humano”. É o factor inteligência - compreendendo o direito à educação, à cultura, etc. - que cada vez mais condiciona a sobrevivência, a riqueza e a força dos Estados. Ora, tudo isto depende do ensino, em qualidade e em quantidade, e nesse sentido se elaboraram princípios gerais para aumentar o potencial intelectual de cada país, e que são os seguintes.

- Quanto menos um país está desenvolvido - nos domínios económico, industrial, escolar e social - mais é evidente que deverá dedicar-se, em primeiro lugar, a aumentar o número de escolas, a melhorar a qualidade do ensino que aí é dispensado, para poder formar sábios, médicos, administradores e professores capazes de dar à Nação o impulso necessário para que se logre conseguir um estado de desenvolvimento superior.

- Quanto mais a estrutura social de um país é rígida, mais evidente se torna que deverá, antes de tudo, remover os obstáculos financeiros e as motivações que impeçam as crianças dotadas (das classes sociais menos privilegiadas) de adquirir uma formação superior.

- Quanto mais uma nação é rica e desenvolvida, mais é evidente que deverá, sobretudo, procurar tornar mais forte entre os jovens as motivações que os incitem a prosseguir os estudos.

Tomemos exemplos particulares: as jovens nações de África têm necessidade de escolas, a França de generalizar o ensino secundário e os Estados Unidos de suscitar, entre a numerosa população escolar, um grande desejo de tirar partido das possibilidades do ensino que lhe são oferecidas.

No decurso do seu desenvolvimento, um país apresenta, em geral, em primeiro lugar, necessidade de escolas. Há bastante tempo, John Locke escreveu: “Alguns homens são dotados de um corpo e de um espírito tão vigorosos e tão bem concebidos pela Natu-

reza que eles não têm muita necessidade da ajuda dos outros e a pujança do génio natural os conduz, desde os primeiros passos até à perfeição; graças às suas heróicas disposições, são capazes de conseguir milagres.” Temos de anotar, no entanto, que exemplos assim são raros e não há receio de engano quando se afirma que nove em dez dos homens que conhecemos devem muito do que são - bons ou maus, úteis ou inúteis - à educação.

As próprias forças que não há muito advoavam as excelências da ignorância - dos outros, bem entendido - têm de transigir, e, na defesa dos próprios interesses, aprovar, embora nem sempre de bom grado, as vantagens da instrução. Deste modo, não haverá quem, por um motivo ou por outro - sendo do nosso tempo - possa minimizar os benefícios do ensino. Sabe-se, finalmente, que da estrutura escolar de um país - factor também reflexo, acrescente-se, do próprio progresso desse país - pode deduzir-se o seu grau de progresso noutros sectores. Assim, de uma estrutura escolar débil desprender-se-á uma política social deficiente no campo prático, um desenvolvimento económico insuficiente, uma agricultura arcaica e, até, um desporto orientado mais para a exibição do que para a prática. A carência de instrução é o cancro que rói todas as virtualidades de uma nação. Mas, objectar-se-á: se o atraso resulta de um grau de deficiente instrução, por sua vez, também, o fraco desenvolvimento das forças produtivas determinará uma estrutura escolar débil. Cair-se-á, deste modo, num círculo vicioso, impossível de vencer. E assim subsistiria se o Homem fosse mero juguete das forças que o ultrapassam e não pudesse acorrentá-las. O que se não verifica, como demonstra, obviamente, a História. O Homem pode romper o impasse e fá-lo-á de forma tanto mais eficiente quanto melhor conhecer as forças que o condicionam. Assim, as forças que pressupõem esse atraso vão perdendo vigor e são forçadas a abdicar dos seus preconceitos. Esta abdicção pode revestir múltiplas facetas, sendo uma delas a

relação com as inovações técnicas e os interesses próprios. Exemplificando: a estrutura agrária do tipo tradicional punha de lado o desenvolvimento cultural dos agricultores, na medida em que se lhes exigia um teor de trabalho plenamente compatível com o analfabetismo. O mesmo não sucederá com uma estrutura agrária, em que se exija ao trabalhador uma série de serviços que pressupõe, necessariamente, um certo grau de instrução. Isso é válido para outros sectores.

É à luz destes conceitos que as sociedades procuram reestruturar as suas bases, reclamando para a criança todos os direitos no aproveitamento da sua inteligência, que é também um património da colectividade. É à volta da criança, da escola e da ciência que se vão hoje inquirir os melhores índices do estado da civilização dos povos, seja a taxa de escolaridade e de mortalidade infantil, seja a frequência dos prémios internacionais alcançados por cada país.

Por isso, as nações apercebem-se de que não devem estagnar, e que o seu prestígio científico e cultural é o único que realmente conta.

Haverá necessidade de abater barreiras e eliminar preconceitos de classe ou de poderio económico? Se isso se não faz por humanidade, impõem-no o interesse das pátrias.

Daí considerar-se a educação uma riqueza fundamental a explorar. A não aceitação da escravatura, instituição em absoluto repudiada pelos homens dos nossos dias, é devido ao facto de o progresso ter criado as condições que a tornam não só obsoleta, mas criminosa. Na nossa sociedade, as vendas de homens já não se fazem senão no domínio do futebol.

Para evidenciar o conceito de progresso podemos ilustrá-lo com o seguinte exemplo, citado numa obra de economia.

Suponhamos que, numa noite, bruscamente, todos os aparelhos médicos científicos eram aniquilados, no nosso país, desde o simples termómetro até ao aparelho para separar os elementos do átomo. O caso acarretaria, decerto, graves transtornos, pois o melhor prático não pode agir eficaz-

mente, se ficar desprovido de instrumentos; mas as fábricas pôr-se-iam a trabalhar de dia e de noite, seriam feitas compras maciças no estrangeiro, utilizar-se-iam os meios de bordo, empregar-se-iam instrumentos raros de 24 em 24 horas. Finalmente, em seis meses, talvez menos, o mal estaria reparado, sem prejuízo importante para a saúde pública.

Imaginemos pelo contrário que, numa só noite, todos os médicos, todo o pessoal sanitário, desapareceria de Portugal; seriam precisos, talvez, dezenas de anos para reconstruir a ciência médica.

Esta vocação lembra-nos o apólogo de Saint-Simon, que dizia que se se suprimissem mil engenheiros, médicos e técnicos, resultaria daí um mal enorme para o seu país, enquanto que a supressão de burocratas, homens políticos, etc., não arrastaria nenhum prejuízo para a nação. Em todo o caso, esta ideia ocasionou transtornos a Saint-Simon, pois valeu-lhe passar pelo tribunal. Ela procurava explicitar que o mundo somente necessita de invenção (criadores, engenheiros, etc.), de aplicação (sábios organizadores) e de execução (agricultores e industriais), concepção, portanto, de um tecnocrata, aspectos de um problema que pode ser distinto, como afirmámos, de país para país.

Quanto a Portugal, os grandes problemas da educação nacional são e hão-de ser ainda por muito tempo os da educação de base, da formação de quadros técnicos e da integração dos nossos intelectuais na vida do povo. Nestas circunstâncias, os aspectos da educação, que mais reclamam a nossa dedicação são o aumento da rede escolar, a obrigatoriedade de ensino e a melhoria do nível educacional. Continua actual e válido o que Léon Poincard escreveu do nosso país, há mais de cinquenta anos, no seu livro "Portugal ignorado": "torna-se evidente que a reforma do tipo nacional da educação é a necessidade mais imperiosa, a base indispensável da evolução que pode dar ao povo lusitano a solidez e a prosperidade que logicamente correspondem às suas virtualidades."

Em Portugal o direito das crianças à edu-

cação tem sofrido graves tergiversações, erros involuntários e mesmo intencionais a dar o ar de falta de visão. Não é feliz a tradição portuguesa no domínio da educação. Só actualmente se pode considerar a existência de uma certa consciência, no sentido de esforço na coordenação do ensino, de modo a abranger todas as crianças, diminuídas ou não. Se passarmos uma vista de olhos pela legislação publicada até hoje, facilmente, chegaremos a essa conclusão.

Em 6 de Novembro de 1772, criaram-se escolas públicas **para todos** (Marquês de Pombal). Ler, escrever e contar era, no entanto, um luxo. O Estado suportava as despesas através do **imposto literário** (um real por cada canada de vinho).

Em 1828, no decreto de 9 de Agosto (D. Miguel I) afirmava-se que “a Instrução Pública é o mais importante ramo da administração do Estado”. Em 1835, determina-se pelo “Diário do Governo” da época (7 de Setembro) que a instrução primária passaria a obrigatória (legislação de Rodrigo da Fonseca Magalhães e Visconde de Seabra, baseada na Carta Constitucional). O Ministro do Reino, Martins Ferrão, afirmava, em 1866, que “tudo pode esperar, excepto a escola” mas até esta data (testamento do Conde de Ferreira) não se construiu qualquer escola primária. A Escola Normal de Lisboa, prevista na reforma de Costa Cabral (20 de Setembro de 1844), só entrou em funcionamento em 1860.

A reforma de 1835 foi anulada em 18 de Novembro, do mesmo ano (3 meses depois), por Luís Mousinho de Albuquerque. Foi Manuel da Silva Passos que, em 17 de Novembro de 1836, restaurou a lei de Rodrigo da Fonseca.

Em 31 de Agosto de 1870, inseria a folha oficial o decreto destinado a reformar a instrução primária no nosso país. O projecto desse diploma legal (apresentado ao Rei em 16 do mesmo mês) era assinado pelo Duque de Saldanha, José Dias Ferreira, Conde de Magalhães, D. Luís da Câmara Leme e D. António da Costa de Sousa de Macedo, ao tempo Ministro da Instrução Pública. A his-

tória da educação em Portugal tem, neste documento, um dos seus momentos mais importantes e nele se afirma: “A questão da educação pública é (digamo-lo francamente) a questão vital de uma nação. O princípio da igualdade perante a lei e as instituições constitucionais presidiu a este ponto importante da nossa reforma.” Nessa altura, Portugal, com 4 200 000 mil habitantes tinha uma escola para 1 100 pessoas: 1 950 escolas masculinas oficiais e apenas 350 para o sexo feminino. No entanto, o Bispo Alves Martins (o maior inimigo do direito à educação no séc. XIX) extingue as reformas de D. António da Costa e o Ministério da Instrução.

António Pereira de Melo cria, então, a Direcção-Geral da Instrução Pública, o Conselho Superior de Instrução Pública (decretos referendados por Rodrigues Sampaio) que o Tesouro não apoia, apesar de recaírem sobre as Câmaras Municipais os encargos do ensino das primeiras letras. Em 1894, só existia em Portugal um liceu com 250 alunos e a taxa de analfabetismo era de 80 por cento. A Monarquia deixou à Primeira República metade das crianças sujeitas à obrigatoriedade escolar, sem qualquer frequência, sem qualquer educação. Foi preciso um século para serem aprovadas 6 700 crianças, no exame da 4ª classe.

Dá-se, então, início à legislação do Governo Provisório da República, com a notável reforma de 1911 (Decreto de 29 de Março) que remodela o ensino infantil, primário e normal primário. O ensino primário geral, dos 7 aos 12 anos, cinco classes, é tornado obrigatório. O ensino infantil ia dos 4 aos 7 anos (uma extensão de oito anos). A legislação de 1911 é baseada no direito da criança à educação: “A República libertou a criança portuguesa e precisa de a emancipar de todos os falsos dogmas (...) desenvolvimento do carácter, pelo exercício permanente da vontade (...) a criança cria, desde a escola infantil, hábitos fortes de energia e pureza, habilitando-se para a conquista do pão e da virtude...” Em 7 de Julho de 1913, é criado o Ministério da Instrução Pública. Em 1923

(ministro João Camoesas), é apresentado às Câmaras a «Reforma da Educação» em que se propunha o prolongamento da escolaridade obrigatória até aos 15 anos.

Com o advento da Segunda República, inicia-se a publicação de uma série de leis que restringem direitos já adquiridos pela criança à educação e que se podem enumerar:

- Decreto n.º 11 730, de 13 de Junho de 1926, extingue as escolas primárias superiores, a partir de 30 de Junho de 1926, com os seguintes fundamentos:

“Reconhece o Governo, como foi reconhecido pelo Governo Provisório em 1911, a necessidade da criação de um ensino complementar primário. Por isso mesmo se torna necessário proceder à sua ponderada organização em bases racionais e científicas e com o escrúpulo minucioso de exigir em assunto desta magnitude. Para tal se conseguir, convém, antes de tudo, eliminar as causas perturbadoras dessa iniciativa. E as Escolas Primárias Superiores como se encontram representam, além de um grave prejuízo para a marcha do ensino, um motivo constante de crítica, infelizmente justa, que em nada concorre para a dignificação da República.”

- Decreto n.º 13 619, de 17 de Maio de 1927 (Ministro Alfredo de Magalhães) restringe a obrigatoriedade escolar a quatro classes, fundamentado nalguns princípios, como os seguintes:

“Considerando a conveniência de se evitar, nos liceus, uma acumulação excessiva de alunos, que só concorre para prejudicar o ensino;

“Considerando que a situação do Tesouro não permite, de momento, qualquer aumento de despesa;

“O ensino primário elementar ministrado aos indivíduos de ambos os sexos (dos 7 aos 11 anos de idade) é obrigatório (art.º 2.º).”

- Decreto n.º 18 140, de 22 de Março de 1930 (Ministro Cordeiro Ramos), reduz a obrigatoriedade escolar a três classes, baseando-se a lei no seguinte:

“O ensino primário elementar, conquanto mantendo o regime de classes em vigor, é

dividido em dois graus, compreendendo o primeiro as matérias das três primeiras classes e o segundo as que dizem respeito ao programa da 4.ª classe. Ao termo de cada grau corresponderá a competente prova de exame, sendo obrigatória a do 1.º grau e ficando dependente da respectiva aprovação o ingresso do aluno na 4.ª classe.”

- Decreto n.º 18 819, de 5 de Setembro de 1930 (Ministro Cordeiro Ramos), extingue as Escolas Móveis, uma das mais notáveis acções educativas portuguesas.

A criação das Escolas Móveis constituiu uma iniciativa de carácter exclusivamente particular e o ponto de partida do movimento pode situar-se em 1881, quando Casimiro Freire, apaixonado pelo desenvolvimento da instrução e defensor acérrimo do método de leitura de João de Deus, publica dois artigos no jornal “O Século”, em 29 e 30 de Março de 1881. A Associação das Escolas Móveis pelo Método de João de Deus realiza a sua primeira missão em 24 de Novembro de 1882, com dois cursos, um diurno e outro nocturno, e 58 alunos (Relatório da Associação das Escolas Móveis pelo Método de João de Deus, de 1882-83)

A extinção é fundamentada no seguinte:

“Atendendo a que as actuais escolas móveis não satisfazem ao objectivo invocado para sua criação, o qual é a propagação das primeiras noções do ensino primário nas localidades em que não tem sido possível a fundação de escolas fixas, são extintas as escolas móveis (art.º 31.º).”

- Decreto n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1932 (Ministro Fernando Pires Lima), cria o Plano de Educação Popular. Foi com esta lei e devido a uma campanha vigorosa, levada a cabo pelos Subsecretários de Estado Drs. Veiga de Macedo e Rebelo de Sousa que se empreendeu, de facto, a extinção do analfabetismo nas idades escolares, fazendo-se cumprir a obrigatoriedade do ensino primário. É das mais notáveis obras de protecção dos direitos da criança à educação. Somente, contudo, em 1952, se conseguiu debelar o analfabetismo nas idades escolares.

No entanto, do intróito ao referido de-

creto, transcrevem-se as seguintes e perturbantes palavras: “O analfabetismo é devido a circunstâncias de diversa natureza, mas a sua mais funda razão de ser reside, como já alguém salientou, no facto de o nosso povo, pela sua riqueza intuitiva, pelas condições da sua existência e da sua actividade, não sentir a necessidade de saber ler.”

Já Ramalho Ortigão, com penetrante visão do problema, afirmava, em 1883, que “a instrução fecunda para um povo não é a que os governos lhe abonam, mas a que ele por si mesmo solicita”. E acrescentava: “Uma das provas desta verdade está no bom número de escolas de instrução primária fundadas em Portugal sem que ninguém as frequente. Muitos dos edifícios construídos para escolas pelo legado do Conde de Ferreira estão ainda hoje desabitados (*sic*) ou utilizados (*sic*) para outros usos” (...) “Isto demonstra que o povo não sente a necessidade de aprender.”

No referido decreto, considera-se que “esta afirmação, passados cerca de setenta anos, encerra ainda uma verdade que os factos, dia a dia, vêm evidenciando”.

- Decreto n.º 23 048, de 23 de Setembro de 1933. Pelo art.º 39.º, proíbe-se a constituição de associações de funcionários públicos e extinguem-se as associações de professores até então existentes. “Toda a pessoa tem o direito de fundar, com outros, sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses” (art.º 23.º n.º 4, da “Declaração Universal dos Direitos do Homem”). “As organizações do pessoal docente deveriam ser reconhecidas como uma força que pode contribuir consideravelmente para o progresso da educação” (Conferência Intergovernamental Especial sobre a situação dos professores, Paris, 1966, UNESCO). O Decreto n.º 23 048 liquida toda uma tradição associativa (federações, associações, congressos, cursos, variadíssimas revistas e investigações, sociedades pedagógicas, etc.) cuja base era o estudo da educação a que a criança tem direito e reduz as publicações pedagógicas a uma situação de grave carência.

- Decreto n.º 27 279, de 24 de Novembro de 1936 (Ministro Carneiro Pacheco), cria os postos escolares e suprime a matrícula nas escolas primárias, baseando-se o decreto no seguinte: “O problema da educação popular só pode ser resolvido por meio da maior dispersão dos postos escolares, forma embrionária da escola elementar (...) regido por quem possua idoneidade comprovada, na falta de um diploma tantas vezes só decorativo (...) o posto escolar será a escola aconchegada da terra pequenina (...) nem de outro modo o estado se encontraria alguma vez em situação de dar melhores condições de vida aos que devotadamente o servem (...)”; “é criado o livro único” (art.º 2.º); “o ensino será ministrado em regime de separação de sexos” (art. 5.º); “não haverá este ano matrículas na 1.ª classe das escolas do magistério” (art.º 7.º); “o casamento dos professores não poderá realizar-se sem autorização do ministro” (art.º 9.º).

- Decreto n.º 28 081, de 9 de Outubro de 1937, transfere o ensino infantil para a dependência da Obra das Mães pela Educação Nacional, o que representa o fim do ensino infantil oficial, embora a sua interpretação literal não conduza a esse resultado.

O decreto fundamenta-se no seguinte. “Porque a experiência tem demonstrado que o ensino infantil não se encontra organizado de forma a que os frutos correspondam aos encargos, prevê-se a extinção ou a conversão das respectivas escolas, devendo procurar-se em mais adequadas formas de actividade educativa, como a Obra das Mães pela Educação Nacional, a resolução do problema.”

Esta legislação passou a ser um atentado aos direitos da criança à educação, devido a retirar às camadas mais pobres o acesso a uma melhor educação. Cite-se, no entanto, o seguinte facto: em 1882, o Centro Froebel, Lisboa, inaugurava, no jardim da Estrela, o primeiro jardim de infância.

- Decreto n.º 40 964, de 1957, torna obrigatória a instrução primária, até aprovação no exame da 4.ª classe, para todos os menores do sexo masculino.

- Decreto n.º 42 994, de 28 de Maio de 1960 (Ministro Leite Pinto), fixa novamente a obrigatoriedade escolar em quatro classes e torna obrigatório para o sexo feminino as quatro classes, fundamentando-se no seguinte: “Os decretos de 1929 e 1937 elaborados em datas diferentes e fora de um esquema de conjunto, cedo se começou a notar a desarticulação que entre eles existe, resultante da diversidade de concepções a que obedeceram (...) o ensino primário, de quatro classes é obrigatório até aprovação no exame final, para os menores de ambos os sexos.”

- Decreto n.º 485, de 8 de Novembro de 1971 (Ministro Veiga Simão), que revoga o decreto n.º 47 311, de 12 de Novembro de 1966, deixando, nomeadamente, de se poder autorizar a equiparação a docente do serviço prestado por professores em actividades circum-escolares, excepto em “actividades de formação moral e da acção social escolar” (art.º 24.º). Segundo o Decreto 47 311 (Ministro Galvão Teles), “as actividades circum-escolares exercem-se no âmbito da escola, para além das disciplinas que formam o respectivo currículo, em vista à ocupação dos tempos livres” (teatro, cinema, clubes de ciências, fantoches, etc.). Segundo o art.º 27.º da “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, “toda a pessoa tem o direito de tomar livremente parte da vida cultural da comunidade, de gozar as artes e de participar no progresso”. “A criança tem direito aos tempos livres que, na escola, não é actividade de luxo ou opcional, mas integradora de todo o processo educativo” (II Seminário de Recreação, FIEF, Rio de Janeiro, 1972). A extinção das actividades circum-escolares (“se passassem a escolares seria demasiado bom”, Dr.ª Carolina Negreiros, “Comércio do Porto”, de 1 de Março de 1971) pode-se considerar uma das maiores perdas para a educação de base integral das crianças que somente passaram a ter direito às actividades escolares programadas, perdendo, assim, o direito aos chamados tempos livres (episodicamente organizados pelo Secretariado da Juventude – fora da escola – e por ra-

ríssimos centros de actividades da MP, no âmbito da escola). Contra a extinção têm protestado os jovens muito lucidamente em panfletos e na imprensa. Veja-se “República”, de 5 e de 19 de Janeiro de 1973: “Além das já tradicionais festas dos finalistas, este ano lectivo pouco mais nos poderia trazer”, “por mais estranho que pareça, continuar-se-á a ignorar a importância que as chamadas actividades circum-escolares representam, melhor diremos, poderiam representar na formação integral do aluno”. A MP ficara fiel depositária das actividades circum-escolares à face internacional, e estas não têm nada a ver com as actividades específicas da MP ou da MPF.

- Decreto n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964 (Ministro Galvão Teles), alarga a obrigatoriedade escolar até aos 14 anos e seis classes para as crianças que se matriculam na 1ª classe a partir de 1964.

- Decreto n.º 48 546, de 27 de Agosto de 1968, define o cumprimento da obrigatoriedade escolar, através de um tronco comum de quatro anos de instrução primária e de dois de ensino complementar primário (5ª e 6ª classes) ou do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário. Pode-se considerar uma data histórica a da legislação corajosa de Galvão Teles que abre outras perspectivas para o ensino pela unificação dos dois ciclos iniciais do ensino liceal e do ensino técnico, cujos estudos preparatórios pertenceram à iniciativa do Ministro Leite Pinto. Ultrapassam-se as barreiras sociais que, desde 1947-48, dividiam as crianças pelos liceus e ensino técnico. Ideias, aliás, alimentadas pelo Ministro Pires de Lima. Este declarou, em 6 de Janeiro de 1951 (depois de reformar o ensino liceal e técnico, em 1947 e 48): “ não julgo possível enquadrar num tipo único de cultura tudo o que é necessário e conveniente na luta pela vida” - referia-se a crianças de 10 a 12 anos); “Compreendera melhor que se pusesse o problema com maior generalidade, como seria a supressão do 1º ciclo dos liceus. Temos de reconhecer que é preferível manter com carácter tendencialmente técnico, nas escolas técnicas, esse ensino, e com

carácter tendenciosamente cultural esse mesmo ensino, ou em ensino paralelo nos liceus”. Isto foi escrito depois de reconhecer que “os alunos saídos aos 10 ou 11 anos do ensino primário eram compelidos a aguardar, na ociosidade dois ou três anos para só então prosseguirem a escolaridade”.

A partir de 15 de Janeiro de 1970, pela dinâmica acção do Ministro Veiga Simão, abre-se uma dimensão nova para o ensino e criam-se condições excepcionais para a educação, entrando-se francamente na cobertura da rede escolar para os ensinos preparatório e secundário. Anuncia-se a extensão da obrigatoriedade escolar para oito anos a partir de 1974-75 (em regime experimental desde 1972), cria-se o ensino polivalente, o ensino pré-escolar; pela lei orgânica do Ministério da Educação Nacional, todas as crianças diminuídas têm direito à educação (somente em 21 de Fevereiro de 1930, Decreto n.º 17 974, tinha sido criada uma primeira classe especial junto das escolas primárias. No mesmo decreto, pode-se ler: “As nossas escolas de ensino primário estão sobrecarregadas de crianças mentalmente anormais ou com graves defeitos de pronúncia, e que não recebem a devida educação”). Renova-se o conceito de acção social escolar considerando-se somente as condições sócio-económicas, estende-se o seguro escolar, do ensino preparatório e liceal ao ensino primário (a partir de 1974-75), criam-se os transportes escolares, o direito das crianças do ensino primário à educação física e integra-se o conceito da alimentação racional; extingue-se o livro único do ensino preparatório; integram-se os regentes escolares nas escolas do magistério, torna-se o ensino obrigatório gratuito, limita-se a segregação do ensino particular, etc. Toda uma série de medidas no âmbito dos direitos da criança à educação, de autêntica protecção dos direitos à igualdade de oportunidades.

Nos vários sectores do ensino, é evidente, reivindicam-se realizações e patenteiam-se ambições, que constituem hoje bases para garantir os direitos das crianças no âmbito da educação, aliás aprovadas em congressos,

conferências internacionais, assembleias gerais internacionais, etc. Podem-se mesmo citar algumas: limite de alunos por classe, museus escolares, bibliotecas escolares (com pessoal especializado), horto e aviário escolares no ensino primário (Decreto n.º 42 994), aquecimento nas salas de aula; um médico pedagógico, uma enfermeira e uma assistente social por cada 2 000 alunos, abolição do livro único no ensino secundário, aumento da cultura linguística, literária e visual, coordenação entre disciplinas e entre ciclos, cinema ambulante educativo, um perito orientador e um psicólogo por cada 80 alunos, maior autonomia para os estabelecimentos de ensino, abandono da excessiva directividade e da aplicação do mesmo modelo de organização regulamentar aplicada às escolas, proibição de se poder negar a frequência do ensino secundário por períodos superiores a um ano (fora do campo de medicina pedagógica) a qualquer criança, etc.

Impõe-se largo numerário (após cerca de quinze anos de falta do essencial apoio financeiro) para realizar plenamente uma missão educativa e dotar o nosso país do que talvez mais tenha carecido no passado: um plano global e coerente da educação nacional, aliás esboçado pelo Dr. Galvão Teles. Mas em todas as grandes épocas tomou lugar relevante uma revisão do sistema educativo. Se acreditarmos em nós e acompanharmos com interesse constante todas as iniciativas que garantam o direito das crianças à educação, melhorando os princípios e os meios da educação nacional, participaremos decerto numa grande obra. O ensino é, de resto, apresentado como uma autêntica missão social desde que a “Declaração Universal dos Direitos do Homem” afirma no art.º 22.º “a sociedade devia pôr a instrução ao alcance de todos os cidadãos”. Por isso, em lugar destacado e cimeiro. A educação tem, na base do edifício gigantesco do nosso mundo moderno, e num mundo de homens, as crianças que nos passam pelas mãos.